



ORÇAMENTO 2017



– ÍNDICE –

	Página
1. Novo Regime Financeiro das Autarquias Locais	3
2. Enquadramento Legal e Orçamental	3
3. Princípios Orientadores	4
4. Regras Orçamentais	4
5. Política Orçamental Proposta	8
6. Normas de Execução do Orçamento	9
6.1 - Modificações ao Orçamento e às GOP'S	11
6.2 - Princípios gerais para a arrecadação de Receitas	11
6.3 - Princípios gerais para a realização da Despesa	12
6.4 - Tramitação dos processos de Despesa	13
6.5 - Responsabilidade pela elaboração de contratos e protocolos	14
6.6 - Protocolos	14
6.7 - Contratos de Tarefa e Avença	14
6.8 - Delegação de Competências nas Freguesias	14
6.9 - Assunção de compromissos plurianuais	15
6.10 - Isenções de taxas municipais	16
7. Orçamento	17
7.1 - Orçamento da Receita	19
7.2 - Orçamento da Despesa	26
8. Grandes Opções do Plano (GOP's)	32
9. Transferências para as Juntas de Freguesia – 2017	33
10. Serviço da Dívida – (Empréstimos) 2017	34
Encerramento	35
Anexo	37

1. Novo Regime Financeiro das Autarquias Locais

Em janeiro de 2014 entrou em vigor o Novo Regime Financeiro das Autarquias Locais, publicado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. A busca da sustentabilidade financeira e a gestão orçamental equilibrada nas autarquias locais são os grandes desígnios da nova Lei. Neste sentido é reforçado o fluxo da informação económica e financeira a prestar às entidades que acompanham e supervisionam a atividade das autarquias locais, para além da necessidade imposta a todos os municípios da contratação de um auditor externo, que analise e se pronuncie sobre as suas contas. Na situação concreta do nosso Município essa exigência já se verificava desde a prestação de contas de 2007.

Importa, neste enquadramento, recordar a entrada em vigor da lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que introduziu a obrigatoriedade de previsão de fundos disponíveis para a assunção de compromissos, o que implicou um forte aumento do escrutínio sobre as contas das autarquias.

Há ainda um conjunto de regulamentação complementar, que o artigo 47.º da Lei n.º 73/2013 previa que viesse a ser transcrita em Decreto-Lei, a publicar até 120 dias após a publicação da Lei (até janeiro de 2014), o que, em outubro de 2015, ainda não aconteceu.

2. Enquadramento Legal e Orçamental

De acordo com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em especial o estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, são a seguir apresentadas as Grandes Opções do Plano e o Orçamento do Município de Coruche para o ano de 2017, para posterior submissão a apreciação e votação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal.

Os Municípios, alicerçados na Lei (Constituição da República Portuguesa, com concretização na Lei das Finanças Locais), dispõem de autonomia financeira, o que pressupõe que constituam receitas das autarquias um conjunto de tributos que resultam da gestão do seu património, da utilização dos seus serviços, da participação nos recursos públicos do Estado e dos outros poderes tributários consagrados no referido diploma, bem como procedam à realização de despesas, enformadas da conformidade legal, regularidade financeira e respeito pelos princípios da economia, eficiência e eficácia.

3. Princípios Orientadores

O rigor e transparência na gestão e a correta e cuidada aplicação dos dinheiros públicos constituem os princípios fundamentais da política orçamental do Município de Coruche. A seletividade da despesa municipal continua a ser um vetor central do orçamento municipal, a par com o desenvolvimento social, económico e cultural. Tal como nos anos anteriores, a elaboração do orçamento para 2017 assenta nas regras orçamentais estabelecidas pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais a partir de 1 de janeiro de 2014.

Os princípios orientadores que lhe estão subjacentes são os seguintes:

- *Rigor e prudência nos pressupostos*, sendo conservadores na projeção da receita e firmes na contenção da despesa;
- *Gestão cuidadosa, transparência e rigor nas contas*;
- *Concentração de meios* na Educação, no ordenamento do território, na proteção do ambiente e conservação da natureza, na Cultura e Desporto, na Indústria e Energia/Emprego, nos Transportes e Comunicações/Rede Viária e no desenvolvimento em geral, áreas definidas como prioritárias na atuação do Município.

À semelhança do ano anterior, mantém-se o objetivo de contenção das despesas com aquisições de bens e serviços.

4. Regras Orçamentais

No cumprimento dos princípios orçamentais determinados pelo POCAL (ponto 3.3), pelo Novo Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei 73/2013) e pela Lei do Enquadramento Orçamental, apresenta-se o presente Orçamento para o ano económico de 2017.

O Novo Regime Financeiro das Autarquias Locais prevê as seguintes regras:

- Equilíbrio orçamental;

- Anuidade e plurianualidade (anualidade do Orçamento enquadrada por um Quadro Plurianual de Programação Orçamental);
- Unidade e universalidade;
- Não consignação.

Em relação ao **equilíbrio orçamental** o presente orçamento procura respeitar os princípios legais estabelecidos:

- Previsão de receitas necessárias à cobertura de todas as despesas;
- A receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo.

O novo regime financeiro das autarquias locais veio fixar, no artigo 40.º, uma regra mais apertada para o equilíbrio financeiro da que a que se encontra no POCAL. Além de prever que “os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias a cobrir todas as despesas”, acrescentou que, sem prejuízo disto, “a receita corrente direta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente, acrescida de amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos”. Define ainda o artigo que “consideram-se amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos o montante correspondente à divisão do capital contraído pelo número de anos do contrato, independente do seu pagamento efetivo”.

Seguindo as instruções sobre POCAL, o quadro seguinte resume o cálculo da amortização média dos empréstimos do município de Coruche para o ano de 2017.

Empréstimo	Dívida a 1 de janeiro de 2014	N.º anos remanescente do contrato (em 1 de janeiro de 2014 para os empréstimos existentes em 2017)	Amortização média
Contrato n.º 14/087	374.171,34 €	5	74.834,27 €
Contrato n.º 270/782	1.421.160,34 €	6	236.860,05 €
Contrato n.º 426/019	1.664.912,66 €	10	166.491,27 €
Contrato n.º 145/487	570.364,83 €	10	57.036,48 €
TOTAL			535.222,07 €

Consequentemente, para cumprir a regra do equilíbrio orçamental a receita corrente máxima, suscetível de ser considerada no orçamento inicial, é a seguinte:

Descrição	Elaboração do orçamento de 2017 (regra do equilíbrio)
A – Despesa corrente prevista =	13.148.792,00€
B – Amortização média dos EMLP =	535.222,07€
C – Valor mínimo para a receita corrente (A + B) =	13.684.014,07€

Ora, só a receita corrente dos impostos diretos (01) somada às receitas correntes das transferências do OE (060301) e da renda da EDP (07039901) perfaz a quantia de 14.320.303€, pelo que, só por aqui, se demonstra o pleno cumprimento da nova regra de equilíbrio.

Em relação à **anuidade**, é respeitado o princípio do orçamento para o período de um ano económico.

No que se refere à **plurianualidade**, e sem prejuízo de o orçamento incluir os programas, medidas e projetos ou atividades que implicam encargos plurianuais cuja despesa prevista por anos seguintes se encontra prevista nas grandes opções do plano, não é apresentado o documento previsto pelo n.º 3 do artigo 41.º da Lei 73/2013 (QQPO), com base nos seguintes fundamentos:

Determina o artigo 47.º da Lei n.º 73/2013 que “os elementos constantes dos documentos referidos no presente capítulo “onde se inclui o QQPO (Quadro Plurianual de Programação Orçamental) e o QMPFAL (Quadro de Médio Prazo para as Finanças na Autarquia Local), são regulados por Decreto-lei a aprovar até 120 dias após a publicação da presente Lei”.

Desta forma a aludida regulamentação deveria ter sido publicada até final de janeiro de 2014, mas verifica-se que ainda não aconteceu até ao momento.

Assim, desconhecendo-se o conteúdo de tais documentos por falta de publicação da regulamentação, entende-se que a norma não é aplicável.

Acresce que, nos termos do n.º 3 do artigo 47.º da Lei das Finanças Locais “os limites (a que se refere o n.º 2 do mesmo artigo) são vinculativos para o ano seguinte ao exercício económico orçamentado”. Ora, além da não existência de tipificação e conteúdo do documento, não pode o Município correr o risco de aprovar documentos vinculativos para 2017, cuja regulamentação não existe.

Assim, seguindo também, mais uma vez, o parecer da ANMP (CIR_82/2016/AG), recentemente reiterado, entende-se não estarem criadas as condições legais para o cumprimento do artigo 44.º da Lei n.º 73/2013, por omissão legislativa desde 3 de janeiro de 2014.

No plano da regra da unidade e da universalidade, apesar de os calendários legais de elaboração e aprovação dos documentos não serem os mesmos que os dos municípios, foram solicitados os orçamentos para o próximo ano económico às entidades previstas no n.º 2 do artigo 42º, designadamente associações de fins específicos e sociedades participadas (Documentos em Anexo):

- AMPV – Associação de Municípios Portugueses do Vinho;
- ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- AR – Águas do Ribatejo, EM, SA;
- Comunidade Intermunicipal Lezíria do Tejo (CIMLT);
- LT – Sociedade de Reabilitação Urbana, EM;
- RESIURB – Associação de Municípios para o Tratamento de Resíduos Sólidos.

Ainda no domínio desta regra, considerando que o ponto 3 do artigo 42º menciona que “os *orçamentos das autarquias locais e das entidades intermunicipais apresentam o total das responsabilidades financeiras resultantes de compromissos plurianuais, cuja natureza impeça a contabilização direta do respetivo montante total no ano em que os compromissos são assumidos*”, é apresentado um quadro com o total dos compromissos plurianuais já assumidos, até 24 de outubro de 2016.

	Ano+1	Ano+2	Ano+3	Outros
Total	6.458.988,42 €	1.241.159,89 €	510.428,66 €	840.962,36 €

O valor mais elevado destes compromissos é, em parte, devido à alteração motivada pela redação do artigo 46º da Lei do Orçamento de estado de 2016, que instituiu que “em 2016, na determinação dos fundos disponíveis das entidades do sector local ... devem ser consideradas as verbas disponíveis relativas aos 6 meses seguintes.” Este facto teve como consequência que, se para calculo do fundo disponível, devem ser consideradas as verbas a 6 meses, também para efeitos de compromissos as despesas certas e permanentes como salários, eletricidade e outras, foram registadas com 6 meses de antecedência, para manter a coerência do método de cálculo.

O orçamento do município dá igualmente cumprimento às regras da não consignação previstas no artigo 43º da supra referida Lei.

5. Política Orçamental Proposta

No cumprimento das restantes normas relativas ao capítulo das regras orçamentais da Lei 73/2013, cumpre registar que a política orçamental proposta se norteia pela procura do cumprimento das opções e do programa do atual executivo, procurando igualmente atender às propostas das juntas de freguesia e dos partidos da oposição. Para este efeito o Executivo realizou diversas reuniões de trabalho e solicitou a apresentação de projetos, ações concretas e sugestões a contemplar nos documentos.

Procurou-se igualmente que o processo de elaboração do orçamento, envolvesse ao máximo os serviços do município.

Deu-se cumprimento às regras previsionais previstas no POCAL (Decreto-Lei nº 54-A/99) e à mais nova regra de previsão das receitas provenientes da venda de imóveis, determinada pela LOE 2016, artigo 64º, como mais adiante se detalha.

Identificação das responsabilidades contingentes do município:

N.º de Proc.º	Autor	Réu	Tipo de acção
0432/03	Paula Cristina Silva	Presidente da CMC	Recurso contencioso de anulação
1118/04.6BELRA	Sonacork - Gestão de Parques Industriais , S.A. e Sonacork, industria de Cortiça, S.A.	Município de Coruche	Ação Administrativa Especial de pretensão conexa com atos administrativos
445/09,0TBCCH	Município de Coruche		Expropriação
285/10.4BELRA	Ergoprisma (Etar Santana do Mato)	Câmara Municipal de Coruche	Ação administrativa especial
1586/10.BELRA	José Manuel de Mendonça de O. Monteiro	Município de Coruche	Ação administrativa especial
435/11.3 BELRA	Armando José Matias Nunes	Município de Coruche	Ação adm especial
369/11.1 BELRA	STAL	Município de Coruche	Ação adm especial
136/15.3T8CCH	Município de Coruche	Ventos da Planície	Reversão
1013/11.2BELRA	Maria Rita Gonçalves	Município de Coruche	A. Adm especial
781/12.9 BELRA	Joaquim Pedro Anastácio	Município de Coruche	Ação Administrativa especial
1260/12.0BELRA	Ministério Público	Município de Coruche	Ação adm especial
1167/12.0 BELRA	António Manuel	Câmara Municipal de Coruche	Ação administrativa especial
152/13.0 BELRA	António Manuel	Câmara Municipal de Coruche	Impugnação ato administrativo
82/13,5TACCH	Município de Coruche	Henrique Freilão Arraiolos	Queixa crime
926/13,1BELRA	Henrique Arraiolos	Município de Coruche	Ação administrativa especial
946/10.8BELRA	António de Oliveira Caldinhas	EP-Estradas de Portugal, S.A./ Município de Coruche	Ação Administrativa Comum
134/14.4BELRA	Joaquim Pedro Anastácio	Município de Coruche	Ação Administrativa Especial

6. Normas de Execução do Orçamento

A execução deste Orçamento da Receita e da Despesa deve obedecer às regras de execução orçamental do ponto 2.3.4.2. do POCAL e à lei de enquadramento orçamental, sendo que, em resumo, serão atendidos os seguintes princípios:

- Conformidade legal;
- Regularidade financeira;
- Economia, eficiência e eficácia.

Na execução deste Orçamento deverá também dar-se cumprimento à norma de controlo interno. Encontrando-se a decorrer o processo de aprovação, pelos órgãos do município, com vista à sua atualização e adaptação face à constante entrada em vigor da nova legislação relevante.

Será também dada uma particular atenção ao controle da execução da receita e da despesa nas principais rubricas, com uma avaliação periódica (no máximo trimestral) dos desvios e uma identificação dos fatores que dificultaram ou impediram a execução prevista.

Na execução dos documentos previsionais dever-se-ão também ter sempre em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria.

Segundo estes princípios, a assunção de encargos geradores de despesa deve ser justificada pela necessidade, utilidade e oportunidade

Os serviços municipais são responsáveis pela gestão do conjunto dos meios financeiros, afetos às respetivas áreas de atividade, e tomarão as medidas necessárias à sua otimização e rigorosa utilização, face às medidas de contenção de despesa e de gestão orçamental definidas pelo Executivo Municipal, bem como as diligências para o efetivo registo dos compromissos a assumir em obediência à Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA).

A adequação dos fluxos de caixa das receitas às despesas realizadas, de modo a que seja preservado o equilíbrio financeiro, obriga ao estabelecimento das seguintes regras:

- **registo**, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos no ano de 2016 que tenham fatura ou documento equivalente associados e não pagos (dívida transitada);
- **registo**, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos em 2016 sem factura associada;

- **registo** dos compromissos decorrentes de eventuais reescalamentos dos compromissos de anos futuros e dos contratualizados para 2017;

6.1 – Modificações ao Orçamento e às GOP'S:

A Câmara Municipal, baseada em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando através do mecanismo das modificações orçamentais, as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro, no cumprimento estrito do disposto no número 8.3.1 do POCAL, atenta à seguinte regra: as dotações inscritas no Orçamento, participadas por Fundos Comunitários, ou outros, só poderão ser utilizadas para reforços de outras iniciativas no valor da contrapartida do próprio Município.

6.2 – Princípios Gerais para a Arrecadação de Receitas:

Nenhuma receita poderá ser liquidada e arrecadada se não tiver sido objeto de inscrição na rubrica orçamental adequada, podendo, no entanto, ser cobrada além dos valores inscritos no Orçamento.

As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar.

A liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais serão efetuadas de acordo com o disposto nos regulamentos municipais em vigor, que estabeleçam as regras a observar para o efeito, bem como os respetivos quantitativos, e nos diplomas legais em vigor.

Deverão ainda ser cobradas outras receitas próprias da Autarquia relativamente a bens e serviços prestados, sempre que se torne pertinente, mediante informação justificada e proposta de valor a apresentar pela respetiva unidade orgânica ao Departamento de Administração e Finanças e Desenvolvimento Estratégico e Social (DAFDES).

6.3 – Princípios Gerais para a Realização da Despesa:

Na execução do orçamento da despesa devem ser respeitados os princípios e regras definidos no Decreto-Lei n.º 54-A/99 (POCAL), de 22 de fevereiro, na Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e ainda as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes do Decreto- Lei nº 127/2012, de 21 de junho.

Nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

- a) Verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, nos termos da lei;
- b) Registado previamente à realização da despesa no sistema informático de apoio à execução orçamental;
- c) Emitido um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na nota de encomenda.
- d) Existência de fundos disponíveis

O registo do compromisso deve ocorrer o mais cedo possível, em regra, pelo menos três meses antes da data prevista de pagamento para os compromissos conhecidos nessa data, sendo que as despesas permanentes, como salários, comunicações, água, eletricidade, rendas, contratos de fornecimento anuais ou plurianuais, devem ser registados mensalmente para um período deslizando de três meses. De igual forma se deve proceder para os contratos de quantidades.

Como já antes se referiu, em 2016, por via da entrada em vigor do OE (artº. 46º, nº 1), na determinação dos fundos disponíveis das entidades do sector local foi alterada a regra, passando a ser consideradas as verbas disponíveis relativas aos seis meses seguintes.

As despesas só podem ser cabimentadas, comprometidas, autorizadas e pagas, se estiverem devidamente justificadas e tiverem cobertura orçamental, ou seja, no caso dos investimentos, se estiverem inscritas no Orçamento e no PPI, com dotação igual ou superior ao valor do cabimento e compromisso e no caso das restantes despesas, se o saldo orçamental na rubrica respetiva for igual ou superior ao valor do encargo a assumir.

As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até 31 de dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.

6.4 – Tramitação dos Processos de Despesa:

Para os ajustes diretos não simplificados, em 2017 os serviços responsáveis devem utilizar preferencialmente a plataforma eletrónica para as aquisições de bens, locações, serviços, empreitadas ou concessões, quer tenham contrato de fornecimento contínuo ou não.

Nos contratos públicos o uso da plataforma eletrónica é obrigatório.

A submissão das propostas de requisições de compras é da responsabilidade das respetivas unidades orgânicas.

Cada proposta de requisição apresentada deve estar devidamente justificada e acompanhada de toda a informação técnica necessária, conforme consta da informação preparatória (ou documento equivalente), para instruir o caderno de encargos a elaborar pelo serviço de Contratação Pública, caso não se trate de ajuste directo simplificado.

Cumpra ao serviço de Contratação Pública realizar e coordenar toda a tramitação administrativa dos processos aquisitivos, em articulação com os serviços.

O Júri dos procedimentos deve ser nomeado procedimento a procedimento.

Para efeitos de aplicação do nº 5 do artigo 113º do CCP (Código dos Contratos Públicos), todos os serviços municipais devem comunicar ao serviço de Contratação Pública, no momento da ocorrência, a identificação de todas as entidades (designação e número de identificação fiscal) que tenham executado obras, fornecido bens móveis ou prestado serviços ao município, a título gratuito, no ano económico em curso ou nos dois anos económicos anteriores, exceto se o tiverem feito ao abrigo do Estatuto do Mecenato.

6.5 – Responsabilidade pela Elaboração de Contratos e Protocolos:

Compete ao serviço de Expediente, Arquivo e Biblioteca a elaboração de todos os contratos administrativos referentes a procedimentos aquisitivos.

6.6 – Protocolos:

Os Protocolos que configurem responsabilidades financeiras para a Autarquia, deverão obter o prévio parecer do serviço de Contratação Pública ou do DAFDES para efeitos de reconhecimento da respetiva despesa e/ou receita.

Competirá ao serviço de Contabilidade proceder aos registos contabilísticos adequados à execução dos Protocolos referidos no ponto anterior.

6.7 – Contratos de Tarefa e Avença:

A celebração de contratos de prestação de serviços nas modalidades de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar desde que preenchidos os requisitos da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, e demais legislação complementar.

6.8 – Delegação de Competências nas Freguesias:

O Município de Coruche celebrou, em 2014, acordos de execução com todas as suas Freguesias para as competências delegadas pelo artigo 132º, nº 1, da Lei 75/2013, e contratos interadministrativos, também com todas as suas Freguesias, para delegação de competências num conjunto de domínios de interesse próprio das populações das Freguesias. Estes documentos têm o horizonte do mandato e encontram-se em execução, prevendo o orçamento municipal de 2017 os meios financeiros previstos para tal.

6.9 – Assunção de Compromissos Plurianuais:

Por motivos de simplificação e celeridade processuais, e procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as entidades do Sector Público Administrativo, é solicitado que a Assembleia Municipal delibere:

1. Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pela Câmara Municipal, naquilo que é da sua competência, nos casos seguintes:
 - a. Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano;ou,
 - b. Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.
2. Que a autorização prévia genérica é conferida nos mesmos casos para a assunção de compromissos plurianuais, por parte dos órgãos competentes para a realização da despesa nos termos legais ou de ato de delegação de competências.
3. Que a autorização prévia genérica favorável abranja a assunção de compromissos cuja previsão inicial, aquando da sua realização, seja apenas para pagamentos no ano de 2017, mas que por atrasos não previstos inicialmente, estes compromissos se transformem em plurianuais, originando pagamentos em anos seguintes.
4. Excetuam-se do disposto no nº. 1 os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento de despesa.
5. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.

6.10 – Isenções de taxas municipais:

Também por motivos de simplificação e celeridade processuais, é solicitado que a Assembleia Municipal delibere, relativamente à Câmara Municipal, que:

Considerando o artigo 16.º da Lei das Finanças Locais, aprovado pela Lei 73/2013 e bem assim as isenções previstas no Regulamento de Taxas Municipais, que se encontra devidamente aprovado pelos Órgãos competentes do Município.

Autorize a isenção total ou parcial de taxas municipais nos termos previstos no Regulamento municipal e até ao montante máximo previsto no Orçamento de taxas municipais a cobrar.

7. Orçamento

O Orçamento é um quadro de natureza contabilística, onde são previstas todas as receitas que a Autarquia pretende arrecadar bem como as despesas que pretende realizar no exercício económico (um ano civil), que pressupõe a autorização pelo órgão competente (Assembleia Municipal) para que o órgão executivo (Câmara Municipal) possa arrecadar receitas e assumir compromissos até aos montantes estabelecidos no Orçamento.

RESUMO DO ORÇAMENTO

Receitas	Valor		Despesas	Valor	
Correntes.....	18.502.468 €		Correntes.....	13.148.792 €	
Capital.....	2.781.345 €		Capital.....	8.135.021 €	
TOTAL:		21.283.813 €	TOTAL:		21.283.813 €
Serviços Municipalizados			Serviços Municipalizados		
TOTAL GERAL:	21.283.813 €		TOTAL GERAL:	21.283.813 €	

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2017

Município de Coruche

RESUMO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

RECEITAS				DESPESAS			
Cód.	Designação	Valor (€)	%	Cód.	Designação	Valor (€)	%
<u>RECEITAS CORRENTES</u>				<u>DESPESAS CORRENTES</u>			
01	IMPOSTOS DIRECTOS			01	PESSOAL	6.512.637	30,60
	IMV/Contribuição Autárquica	1.585.975	7,45	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		
	Imposto Único de Circulação/ IMV	342.954	1,61		Aquisição de Bens	1.392.343	6,54
	IMT/Imposto Municipal de Sisa	530.791	2,49		Aquisição de Serviços	3.156.212	14,83
	Derrama	283.685	1,33	03	JUROS E OUTROS ENCARGOS	26.600	0,12
02	IMPOSTOS INDIRECTOS	56.383	0,26	04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
04	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	142.816	0,67		Administração Central	2.000	0,01
05	RENDIMENTOS PROPRIEDADES	82.070	0,39		Administração Local	640.364	3,01
06	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				Instituições sem fins lucrativos	512.635	2,41
	Estado	10.603.145	49,82		Famílias	426.600	2,00
	Estado - Partic. Comunitária em Projectos	67.146	0,32	05	SUBSÍDIOS	1	0,00
	Outras Transferências Correntes	40.279	0,19	06	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	479.400	2,25
07	VENDA BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS						
	Venda de Bens	57.247	0,27				
	Venda de Serviços	805.446	3,78				
	Rendas	1.060.223	4,98				
08	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.844.308	13,36				
	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	18.502.468	86,93		TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	13.148.792	61,78
<u>RECEITAS CAPITAL</u>				<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			
09	VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	37.550	0,18	0701	INVESTIMENTOS		
10	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				Terrenos e Recursos Naturais	90.000	0,42
	Estado	986.205	4,63		Habitação	32.505	0,15
	Estado - Outras Transferências	2	0,00		Reparação e beneficiação	2.850	0,01
	Estado - Partic. Comunitária em Projectos	1.756.895	8,25		Edifícios	799.800	3,76
	Outras Transferências de Capital	2	0,00		Construções Diversas	5.804.178	27,27
11	ACTIVOS FINANCEIROS	690	0,00		Melhoramentos Fundiários	35.840	0,17
12	PASSIVOS FINANCEIROS	0	0,00		Material de Transporte	50.000	0,23
					Equipamento de Informática	15.000	0,07
15	REP. NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	1	0,00		Softw are Informático	6.500	0,03
					Equipamento administrativo	3.000	0,01
					Equipamento básico	444.666	2,09
					Ferramentas e utensílios	25.000	0,12
				0702	LOCAÇÃO FINANCEIRA	16.100	0,08
				08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	131.981	0,62
				09	ACTIVOS FINANCEIROS	126.101	0,59
				10	PASSIVOS FINANCEIROS	549.000	2,58
				11	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	2.500	0,01
	TOTAL RECEITAS DE CAPITAL	2.781.345	13,07		TOTAL DESPESAS CAPITAL	8.135.021	38,22
	TOTAL GERAL	21.283.813	100,00		TOTAL GERAL	21.283.813	100,00

7.1 Orçamento da Receita

As regras previsionais adotadas para estimar as receitas orçamentais são as constantes no POCAL e no artigo 64º do orçamento de estado para 2016. Assim:

- As importâncias a receber relativas aos impostos, taxas e tarifas, são a média aritmética simples das cobranças efetuadas nos últimos 24 meses que precedem o mês da elaboração do orçamento (setembro);
- As importâncias relativas às transferências financeiras, a título de participação nos recursos públicos do orçamento de estado, são as constantes na proposta de Orçamento de Estado para 2017 que já se encontra publicada.
- A previsão orçamental das receitas resultantes da venda de imóveis corresponde à média aritmética simples das receitas arrecadadas com a venda de bens móveis nos últimos 36 meses que precedem o mês da elaboração do orçamento (setembro);
- A receita de fundos comunitários corresponde ao valor por receber de candidaturas aprovadas no QREN, às verbas contratualizadas no âmbito do PEDU e à comparticipação esperada da candidatura do Núcleo Escolar da Branca e do Programa PROVERE. Foram também consideradas outras pequenas verbas de candidaturas a realizar, relativas a projectos do PPI (identificados com taxas de financiamento comunitário).
- Não estão previstas receitas de empréstimos;
- A receita relativa à tarifa de resíduos sólidos resultou do cumprimento das recomendações da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), comunicadas por ofício entrado a 23/07/2015 (alteração da estrutura tarifária e melhoria da cobertura dos custos totais em situação de eficiência produtiva) e do cumprimento do artigo 93º do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, publicado na 2ª série, nº 74, em 15 de abril de 2014.
- O atual PPI possui uma dotação (financiamento disponível) de 13.427.652,01€, boa parte conseguido à custa do saldo da gerência anterior, cujo valor foi de 11.071.506,01€.

Da execução deste PPI resulta um valor de cabimentos e compromissos para o ano 2017, já assumidos ou com previsão de assunção até ao final do ano, que não é possível acomodar no orçamento de 2017 apenas com base nas receitas orçamentadas para esse ano, sem contar com o saldo de gerência que está a ser

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2017

Município de Coruche

gerado no ano em curso. Acresce que a estes valores há que dotar também algumas rubricas do PPI com valores mínimos (por exemplo em grandes conservações e reparações de máquinas e equipamentos), para permitir um funcionamento sem sobressaltos até abril.

Com uma descontinuidade periódica da dotação anual do PPI, do tipo “sazonal”, que em janeiro (sem o saldo de gerência) tem um valor pouco superior a 4 milhões de euros (dotação disponível) e depois, em abril, com a incorporação do saldo de gerência, triplica, torna-se impossível a sua execução prática.

De facto, é muito difícil, se não mesmo impossível, iniciar um concurso público para uma empreitada de razoável dimensão em abril e concluir e pagar a obra correspondente até 31 de dezembro do mesmo ano. Muitos compromissos têm um período temporal de duração superior a 8/9 meses, incompatível com tamanha variação de dotação orçamental no período de um ano: do todo para o seu terço.

Por isso, porque com toda a certeza o saldo da gerência de 2016 é superior ao do ano anterior (como resulta da comparação do volume de depósitos bancários existentes, com a receita certa a arrecadar e com os pagamentos a efetuar resultantes dos compromissos existentes ou a assumir até ao final do ano), de modo a acomodar os compromissos plurianuais já realizados ou a realizar este ano, mas com efeitos no ano 2017, foi prevista uma dotação de 2.814.199€ na rubrica de receita “08.01.99.99 – outras receitas correntes – diversos”, que será anulada em Abril de 2017, quando for feita a revisão ao PPI e ao Orçamento com a incorporação do saldo de gerência, não resultando assim desta operação qualquer empolamento ou inflacionamento dos documentos previsionais, tal como é regra deste município.

Acrescente-se que para esta rubrica de receita corrente não se encontra fixada qualquer regra previsional, no Pocal ou noutro diploma.

Está previsto que em 2017 o preço das restantes tarifas sofra aumento zero e que o preço das taxas sofra atualização de acordo com os mecanismos de atualização previstos nos respetivos regulamentos – atualizações de acordo com a taxa de inflação publicada pelo INE (atualmente em 0,63% - Setembro 2016).

As receitas são classificadas, orçamentalmente, e segundo a ótica económica, por receitas correntes, receitas de capital e outras receitas.

Agrupamos as receitas correntes em:

- Impostos Diretos;
- Impostos Indiretos;
- Taxas, Multas e Outras Penalidades;
- Rendimentos de Propriedade;
- Transferências Correntes;
- Venda de Bens e Serviços Correntes;
- Outras Receitas Correntes.

São duas as grandes fontes de financiamento da autarquia: os impostos diretos e as transferências correntes.

Os Impostos diretos, são aqueles que o Município arrecada diretamente dos contribuintes (IMI, IUC, IMT e a Derrama).

As transferências correntes são recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contra-prestação direta de bens e serviços, desde que o objeto seja a aplicação em despesas correntes.

Estão aqui incluídas, as verbas recebidas do Orçamento Geral do Estado, sem qualquer contrapartida, destinadas ao financiamento de despesas (Fundo de Equilíbrio Financeiro, Fundo Social Municipal e Participação fixa no IRS).

Por sua vez, as receitas de capital, são constituídas por:

- Venda de Bens de Investimento;
- Transferências de Capital;
- Ativos Financeiros;
- Passivos Financeiros.

Na estrutura da Receita de Capital destaca-se o peso das Transferências de Capital, nomeadamente as provenientes do OE (FEF de Capital) e de fundos comunitários para projetos co-financiados. No corrente ano as receitas do FEDER são reduzidas, dado que nos encontramos na fase entre o encerramento do anterior Quadro Comunitário e o início do novo.

A transição entre quadros comunitários e o atraso na publicação dos anúncios em alguns domínios do "Portugal 2020" justificam, em grande parte, a reduzida expressão das transferências de capital.

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2017

Município de Coruche

Código					Designação	Valor (Euros)
Capítulo	Grupo	Artigo	Subartigo	Rubrica		
RECEITAS CORRENTES						
01					IMPOSTOS DIRETOS	
01	02	02			Imposto Municipal sobre Imóveis	1.585.974
01	02	03			Imposto Único de Circulação	342.953
01	02	04			Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis	530.790
01	02	05			Derrama	283.685
01	02	07			Impostos Abolidos	
01	02	07	01		Contribuição Autárquica	1
01	02	07	02		Imposto Municipal Sisa	1
01	02	07	03		Imposto Municipal sobre Veículos	1
02					IMPOSTOS INDIRETOS	
02	02	06			Impostos indirectos específicos das Aut. Lcais	
02	02	06	01		Mercados e Feiras	7.629
02	02	06	02		Loteamentos e Obras	35.669
02	02	06	05		Publicidade	979
02	02	06	99		Outros	
02	02	06	99	02	Taxa de depósito da ficha técnica da habitação - Unidade Empresarial	15
02	02	06	99	99	Outros	12.091
04					TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	
04	01				Taxas	
04	01	23			Taxas Específicas das Autarquias Locais	
04	01	23	01		Mercados e Feiras	48.241
04	01	23	02		Loteamentos e Obras	29.781
04	01	23	05		Caça, Uso e Porte de Arma	325
04	01	23	99		Outras	
04	01	23	99	01	Taxa de depósito da ficha técnica da habitação - Particulares	11
04	01	23	99	02	Taxa pela emissão do certificado de registo	141
04	01	23	99	99	Outras	26.625
04	02				Multas e outras Penalidades	
04	02	01			Juros de Mora	22.450
04	02	02			Juros Compensatórios	7.773
04	02	99			Multas e penalidades diversas	7.469
05					RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE	
05	02				Juros - Sociedades financeiras	
05	02	01			Bancos e outras instituições financeiras	82.069
05	09				Participações nos lucros de administrações públicas	
05	09	99			Outras	1
06					TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
06	01				Sociedades e quase-sociedades não financeiras	
06	01	01			Públicas	
06	01	01	02		Empresas públicas municipais e intermunicipais	1
06	01	02			Privadas	40.275
06	03				Administração Central	
06	03	01			Estado	
06	03	01	01		Fundo de Equilíbrio Financeiro	8.875.842
06	03	01	02		Fundo Social Municipal	320.979
06	03	01	03		Participação Fixa no IRS	280.367
06	03	01	99		Outras	
06	03	01	99	01	Comparticipação de despesas com Educação (Pré-Escolar; 1º, 2º e 3º Ciclo)	859.505
06	03	01	99	02	IEFP - comparticipação de programas de emprego	79.397
06	03	01	99	99	Outras	187.055

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2017

Município de Coruche

Código					Designação	Valor (Euros)
Capítulo	Grupo	Artigo	Subartigo	Rubrica		
06	03	06			Estado-Participação Comunitária Projectos Co-financiados	
06	03	06	01		FSE	
06	03	06	01	99	Outros	1
06	03	06	02		FEOGA - O	
06	03	06	02	01	Gabinete Técnico Florestal	23.841
06	03	06	02	99	Outros	1
06	03	06	03		PROVERE	
06	03	06	03	01	PROVERE - estrutura de coordenação e gestão da parceria	43.299
06	03	06	03	99	Outros	1
06	03	06	04		FEDER	
06	03	06	04	99	Outros	1
06	03	06	05		POPH	
06	03	06	05	01	Outros	1
06	03	06	06		PRODER	
06	03	06	06	99	Outros	1
06	05				Administração Local	
06	05	01			Continente	
06	05	01	04		Associações de Municípios	1
06	07				Instituições sem fins lucrativos	
06	07	01			Instituições sem fins lucrativos	1
06	08				Famílias	
06	08	01			Famílias	1
07					VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	
07	01				Venda de bens	
07	01	06			Produtos agrícolas e pecuários	27.769
07	01	07			Produtos alimentares e bebidas	1.150
07	01	11			Produtos acabados e intermédios	
07	01	11	02		Água	1.000
07	01	99			Outros	27.328
07	02				Serviços	
07	02	01			Aluguer de espaços e equipamentos	46.549
07	02	08			Serviços sociais, recreativos, culturais e de desporto	
07	02	08	03		Serviços culturais	
07	02	08	03	99	Outros	1
07	02	08	04		Serviços desportivos	57.449
07	02	09			Serviços específicos das autarquias	
07	02	09	02		Resíduos sólidos	366.069
07	02	09	03		Transportes colectivos de pessoas e mercadorias	
07	02	09	03	01	Transportes efetuados pelos bombeiros ou ambulâncias	36.387
07	02	09	03	02	Transportes Escolares	21.037
07	02	09	04		Trabalhos por conta de particulares	4.770
07	02	09	99		Outros	
07	02	09	99	02	Diversos	112.324
07	02	09	99	03	Creches Municipais	160.859
07	02	99			Outros	
07	02	99	01		Encargos de Cobrança de Receitas	1

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2017

Município de Coruche

Código					Designação	Valor (Euros)
Capítulo	Grupo	Artigo	Subartigo	Rubrica		
07	03				Rendas	
07	03	01			Habitacões	39.739
07	03	02			Edifícios	
07	03	02	01		Restaurante/Bar, Lojas e Escola Natação - Piscinas Municipais	31.088
07	03	02	02		Outros	7.084
07	03	99			Outras	
07	03	99	01		EDP	973.753
07	03	99	02		Outras	8.559
08					Outras receitas correntes	
08	01				Outras	
08	01	99			Outras	
08	01	99	01		Indemnização por deterioração, roubo e extravio de bens patrimoniais	1
08	01	99	02		Indemnizações de estragos prov. por outrem em viaturas ou em	145
08	01	99	03		Iva reembolsado	1
08	01	99	99		Diversas	2.844.161
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES						18.502.468
09					Venda de Bens de Investimento	
09	01				Terrenos	
09	01	01			Sociedades e quase -sociedades não financeiras	28.907
09	01	10			Famílias	1
09	02				Habitacões	
09	02	10			Famílias	1
09	03				Edifícios	
09	03	01			Sociedades e quase-sociedades não financeiras	1
09	03	10			Famílias	1
09	04				Outros bens de Investimento	
09	04	01			Socied. e Quase Soc. Não financeiras	
09	04	01	01		Equipamento de transporte	8.582
09	04	01	02		Maquinaria e equipamento	37
09	04	01	03		Outros	17
09	04	10			Famílias	
09	04	10	01		Equipamento de transporte	1
09	04	10	02		Maquinaria e equipamento	1
09	04	10	03		Outros	1
10					Transferências de capital	
10	01				Sociedades e quase-sociedades não financeiras	
10	01	02			Privadas	1
10	03				Administração central	
10	03	01			Estado	
10	03	01	01		Fundo de Equilíbrio Financeiro	986.205
10	03	01	99		Outras	
10	03	01	99	98	PIDDAC - Outros	1
10	03	01	99	99	Outras	1
10	03	07			Estado - Participação comunitária em projectos co-financiados	
10	03	07	01		FEDER	
10	03	07	01	22	Beneficiação do Mercado Municipal	338.577
10	03	07	01	41	Requalificação do centro histórico de coruche	495.833
10	03	07	01	42	Infraestruturas ensino pré-escolar e ensino básico - Núcleo Escolar da Branca	403.750
10	03	07	01	43	Requalificação do Espaço Público na Frente Ribeirinha de Coruche - Jardim 25 de Abril e do Largo Porto João Felício	113.333
10	03	07	01	44	Circuito de bicicleta para acesso a equipamentos públicos	153.000
10	03	07	01	99	Outros	252.398

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2017

Município de Coruche

Código					Designação	Valor (Euros)
Capítulo	Grupo	Artigo	Subartigo	Rubrica		
10	03	07	02		FEO GA - O	
10	03	07	02	99	Outros	1
10	03	07	03		PRODER	
10	03	07	03	99	PRODER - Outros	1
10	03	07	04		POVT	
10	03	07	04	99	POVT - Outros	1
10	03	07	05		FEADER	
10	03	07	05	99	Outros	1
10	05				Administração Local	
10	05	01			Continente	
10	05	01	04		Associações de Municípios	1
11					Activos Financeiros	
11	06				Empréstimos a médio e longo prazos	
11	06	01			Sociedades e quase-sociedades não financeiras	1
11	06	10			Famílias	688
11	09				Unidades de Participação	
11	09	01			Sociedade e quase-sociedades não financeiras	1
12					Passivos financeiros	
12	06				Empréstimos a médio e longo prazos	
12	06	02			Sociedades financeiras	
15					Reposições não abatidas nos pagamentos	
15	01				Reposições não abatidas nos pagamentos	
15	01	01			Reposições não abatidas nos pagamentos	1
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL						2.781.345
TOTAL GERAL						21.283.813

7.2 Orçamento da Despesa

A despesa efetuada pelo Município destina-se a, no respeito pelas competências que lhe estão atribuídas, satisfazer a necessidade da população local.

Também do lado do Orçamento da Despesa temos Despesas Correntes e Despesas de Capital.

As Despesas Correntes aglomeram o resultado das seguintes despesas:

- Pessoal;
- Aquisição de Bens e de Serviços;
- Juros e outros encargos;
- Transferências Correntes;
- Subsídios;
- Outras despesas Correntes.

A análise da estrutura da Despesa Corrente permite concluir que as despesas de funcionamento (Despesa com Pessoal e Aquisição de Bens e Serviços) pesam significativamente no orçamento do Município.

As importâncias previstas para as despesas com pessoal têm em conta a regra previsional prevista no POCAL, bem como, o artigo 31º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e a nota informativa da CCDRN, nº 7/2012.

Por seu lado, as Despesas de Capital encontram-se desagregadas da seguinte forma:

- Aquisição de bens de capital/Investimento;
- Transferências de Capital;
- Ativos financeiros/FAM;
- Passivos financeiros (amortização de empréstimos);
- Outras despesas de capital.

As transferências para Freguesias são as constantes dos acordos de execução e dos contratos interadministrativos celebrados com estas entidades e enviados em 2014 a Tribunal de Contas para efeitos de visto prévio, sendo que este tribunal considerou que apenas os documentos da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra se encontravam sujeitos a visto.

No respeito pelo princípio do equilíbrio orçamental as receitas previstas são suficientes para cobrir todas as despesas. A receita corrente bruta deve ser pelo menos igual à

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2017

Município de Coruche

despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo (artigo 40º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro).

Classif. Orgânica/Económica							Designação	Valor (Euros)
01							Administração Autárquica	
01	01						Assembleia Municipal	
							DESPESAS CORRENTES	
01	01	01					Despesas com o pessoal	
01	01	01	02				Suplementos de Remunerações	
01	01	01	02	04			Ajudas de Custo	1.000
01	01	01	02	13			Outros Suplementos e Prémios	
01	01	01	02	13	03		Senhas de Presença	23.600
							Total do Capítulo Económico 01	24.600
01	01	02					Aquisição de bens e serviços	
01	01	02	02				Aquisição de serviços	
01	01	02	02	25			Outros serviços	
01	01	02	02	25	02		Diversas	2.500
							Total do Capítulo Económico 02	2.500
							Total Despesas Correntes da Orgânica 0101	27.100
01	02						Câmara Municipal	
							DESPESAS CORRENTES	
01	02	01					Despesas com o pessoal	
01	02	01	01				Remunerações certas e permanentes	
01	02	01	01	01			Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos	133.102
01	02	01	01	04			Pessoal dos quadros - regime de contrato individual de trabalho	
01	02	01	01	04	01		Pessoal em funções	3.339.557
01	02	01	01	04	04		Recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho	141.480
01	02	01	01	06			Pessoal contratado a termo	
01	02	01	01	06	01		Pessoal em funções	43.254
01	02	01	01	06	04		Recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho	1
01	02	01	01	07			Pessoal em regime de tarefa ou avença	30.000
01	02	01	01	08			Pessoal aguardando aposentação	12.000
01	02	01	01	09			Pessoal em qualquer outra situação	81.427
01	02	01	01	10			Gratificações	
01	02	01	01	10	01		Membros dos órgãos autárquicos	1
01	02	01	01	11			Representação	44.281
01	02	01	01	13			Subsídio de refeição	418.655
01	02	01	01	14			Subsídio de Férias e de Natal	619.311
01	02	01	01	15			Remunerações por doença e maternidade / paternidade	71.962
01	02	01	02				Abonos variáveis ou eventuais	
01	02	01	02	02			Horas extraordinárias	44.379
01	02	01	02	03			Alimentação e alojamento	1
01	02	01	02	04			Ajudas de custo	35.000

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2017

Município de Coruche

Classif. Orgânica/Económica						Designação	Valor (Euros)
01	02	01	02	05		Abonos para falhas	5.178
01	02	01	02	10		Subsídio de trabalho nocturno	1
01	02	01	02	11		Subsídio de turno	42.282
01	02	01	02	12		Indemnizações por cessação de funções	1
01	02	01	02	13		Outros suplementos e prémios	
01	02	01	02	13	03	Senhas de Presença	10.000
01	02	01	03			Segurança Social	
01	02	01	03	01		Encargos com a saúde	176.702
01	02	01	03	02		Outros encargos com a saúde	38.000
01	02	01	03	03		Subsídio familiar a criança e jovens	17.509
01	02	01	03	04		Outras prestações familiares	2.621
01	02	01	03	05		Contribuições para a segurança social	
01	02	01	03	05	01	Assistência na doença dos funcionários públicos	2.500
01	02	01	03	05	02	Segurança Social do pessoal em regime de contrato de trabalho em funções públicas (RCTFP)	
01	02	01	03	05	02	Caixa Geral de Aposentações	633.015
01	02	01	03	05	02	Segurança Social - Regime Geral	418.751
01	02	01	03	06		Acidentes em serviço e doenças profissionais	1
01	02	01	03	08		Outras pensões	67.064
01	02	01	03	09		Seguros	
01	02	01	03	09	01	Seguros de acidentes de trabalho e doenças profissionais	60.000
01	02	01	03	10		Outras despesas de segurança social	
01	02	01	03	10	99	Outras despesas de segurança social	1
						Total do Capítulo Económico 01	6.488.037
01	02	02				Aquisição de bens e serviços	
01	02	02	01			Aquisição de bens	
01	02	02	01	01		Matérias-primas e subsidiárias	1
01	02	02	01	02		Combustíveis e lubrificantes	
01	02	02	01	02	01	Gasolina	5.505
01	02	02	01	02	02	Gasóleo	370.000
01	02	02	01	02	99	Outros	147.000
01	02	02	01	04		Limpeza e higiene	41.500
01	02	02	01	05		Alimentação - Refeições confeccionadas	289.000
01	02	02	01	06		Alimentação - Géneros para confeccionar	27.500
01	02	02	01	07		Vestuário e artigos pessoais	23.808
01	02	02	01	08		Material de escritório	75.000
01	02	02	01	09		Produtos químicos e farmacêuticos	1.483
01	02	02	01	10		Produtos vendidos nas farmácias	1
01	02	02	01	11		Material de consumo clínico	13.781
01	02	02	01	12		Material de transporte - Peças	80.000
01	02	02	01	13		Material de consumo hoteleiro	9.651
01	02	02	01	14		Outro material	57.519
01	02	02	01	15		Prémios, condecorações e ofertas	25.000
01	02	02	01	17		Ferramentas e Utensílios	4.094
01	02	02	01	18		Livros e documentação técnica	2.000
01	02	02	01	19		Artigos honoríficos e de decoração	1.500
01	02	02	01	20		Material de educação, cultura e recreio	25.000
01	02	02	01	21		Outros bens	193.000

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2017

Município de Coruche

Classif. Orgânica/Económica						Designação	Valor (Euros)
01	02	02	02			Aquisição de serviços	
01	02	02	02	01		Encargos das instalações	540.000
01	02	02	02	02		Limpeza e higiene	101.000
01	02	02	02	03		Conservação de bens	52.814
01	02	02	02	04		Locação de edifícios	7.000
01	02	02	02	09		Comunicações	95.000
01	02	02	02	10		Transportes	420.000
01	02	02	02	11		Representação dos serviços	500
01	02	02	02	12		Seguros	65.000
01	02	02	02	13		Deslocações e estadas	2.500
01	02	02	02	14		Estudos, pareceres, projectos e consultoria	170.481
01	02	02	02	15		Formação	10.000
01	02	02	02	17		Publicidade	65.000
01	02	02	02	18		Vigilância e segurança	120.000
01	02	02	02	19		Assistência técnica	50.000
01	02	02	02	20		Outros trabalhos especializados	700.517
01	02	02	02	22		Serviços de saúde	500
01	02	02	02	24		Encargos de cobrança de receitas	70.000
01	02	02	02	25		Outros serviços	
01	02	02	02	25	01	Encargos de Iluminação Pública	500.000
01	02	02	02	25	02	Diversas	183.400
						Total do Capítulo Económico 02	4.546.055
01	02	03				Juros e outros encargos	
01	02	03	01			Juros da dívida pública	
01	02	03	01	03		Socied. Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	
01	02	03	01	03	02	Empréstimos de médio e longo prazos	15.000
01	02	03	03			Juros de locação financeira	
01	02	03	03	05		Material de transporte	1.600
01	02	03	06			Outros encargos financeiros	
01	02	03	06	01		Outros encargos financeiros	10.000
						Total do Capítulo Económico 03	26.600
01	02	04				Transferências correntes	
01	02	04	03			Administração central	
01	02	04	03	01		Estado	2.000
01	02	04	05			Administração local	
01	02	04	05	01		Continente	
01	02	04	05	01	01	Municípios	1
01	02	04	05	01	02	Freguesias	525.000
01	02	04	05	01	04	Associação de Municípios	109.362
01	02	04	05	01	07	Assembleia Distrital	1
01	02	04	05	01	08	Outras	6.000
01	02	04	07			Instituições sem fins lucrativos	
01	02	04	07	01		Instituições sem fins lucrativos	512.635

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2017

Município de Coruche

Classif. Orgânica/Económica							Designação	Valor (Euros)
01	02	04	08				Famílias	
01	02	04	08	02			Outras	
01	02	04	08	02	01		Programas Ocupacionais	210.000
01	02	04	08	02	02		Outras	216.600
Total do Capítulo Económico 04								1.581.599
01	02	05					Subsídios	
01	02	05	01				Sociedades e quase-sociedades não financeiras	
01	02	05	01	01	01		Empresas públicas municipais e intermunicipais	1
Total do Capítulo Económico 05								1
01	02	06					Outras despesas correntes	
01	02	06	02				Diversas	
01	02	06	02	01			Impostos e taxas	
01	02	06	02	01	01		Impostos e taxas pagos pela Autarquia	15.000
01	02	06	02	01	02		Restituições de impostos ou taxas cobrados	2.500
01	02	06	02	03			Outras	
01	02	06	02	03	01		Outras restituições	2.500
01	02	06	02	03	02		IVA pago	30.000
01	02	06	02	03	05		Outras	429.400
Total do Capítulo Económico 06								479.400
Total das Despesas Correntes da Orgânica 0102								13.121.692
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES (0101+0102)								13.148.792
<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>								
01	02	07					Aquisição de bens de capital	
01	02	07	01				Investimentos	
01	02	07	01	01			Terrenos	90.000
01	02	07	01	02			Habitações	
01	02	07	01	02	01		Construção	32.505
01	02	07	01	02	03		Reparação e beneficiação	2.850
01	02	07	01	03			Edifícios	
01	02	07	01	03	01		Instalações de Serviços	136.000
01	02	07	01	03	02		Instalações Desportivas e Recreativas	
01	02	07	01	03	04		Creches	5.000
01	02	07	01	03	05		Escolas	658.000
01	02	07	01	03	07		Outros	800
01	02	07	01	04			Construções Diversas	
01	02	07	01	04	01		Viadutos, Arruamentos e Obras Complementares	1.866.100
01	02	07	01	04	02		Sistemas de drenagem de águas residuais	1.000
01	02	07	01	04	04		Iluminação pública	25.000
01	02	07	01	04	05		Parques e jardins	500.250
01	02	07	01	04	06		Instalações Desportivas e Recreativas	541.600
01	02	07	01	04	08		Viação rural	862.500
01	02	07	01	04	09		Sinalização e trânsito	35.000
01	02	07	01	04	12		Cemitérios	5.000
01	02	07	01	04	13		Outros	1.967.728

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2017

Município de Coruche

Classif. Orgânica/Económica						Designação	Valor (Euros)
01	02	07	01	05		Melhoramentos fundiários	35.840
01	02	07	01	06		Material de transporte	
01	02	07	01	06	02	Outro	50.000
01	02	07	01	07		Equipamento de informática	15.000
01	02	07	01	08		Software informático	6.500
01	02	07	01	09		Equipamento administrativo	3.000
01	02	07	01	10		Equipamento básico	
01	02	07	01	10	01	Equipamento de recolha de resíduos	66.000
01	02	07	01	10	02	Outro	378.666
01	02	07	01	11		Ferramentas e Utensílios	25.000
01	02	07	02			Locação financeira	
01	02	07	02	05		Material de transporte	16.100
Total do Capítulo Económico 07							7.325.439
01	02	08				Transferências de capital	
01	02	08	01			Sociedades e quase sociedades não financeiras	
01	02	08	01	01		Públicas	
01	02	08	01	01	01	Empresas públicas municipais e intermunicipais	100
01	02	08	05			Administração local	
01	02	08	05	01		Continente	
01	02	08	05	01	02	Freguesias	100
01	02	08	05	01	04	Associações de Municípios	10.080
01	02	08	05	01	06	Regiões de Turismo	1
01	02	08	07			Instituições sem fins lucrativos	
01	02	08	07	01		Instituições sem fins lucrativos	42.500
01	02	08	08			Famílias	
01	02	08	08	02		Outras	79.200
Total do Capítulo Económico 08							131.981
01	02	09				Activos financeiros	
01	02	09	06			Empréstimos e médio e longo prazo	
01	02	09	06	01		Socied. e quase socied. não financeiras - Privadas	1
01	02	09	06	13		Famílias - Outras	1
01	02	09	07			Acções e Outras Participações	
01	02	09	07	01		Socied. e quase socied. não financeiras - Privadas	1
01	02	09	07	02		Socied. e quase socied. não financeiras - Públicas	1
01	02	09	08			Unidades de participação	
01	02	09	08	02		Socied. e quase-sociedades não financeiras - Públicas	126.097
Total do Capítulo Económico 09							126.101
01	02	10				Passivos financeiros	
01	02	10	06			Empréstimos a médio e longo prazos	
01	02	10	06	03		Socied. Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	549.000
Total do Capítulo Económico 10							549.000
01	02	11				Outras Despesas de Capital	
01	02	11	02			Diversas	
01	02	11	02	01		Restituições	2.500
Total do Capítulo Económico 11							2.500
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL (0102)							8.135.021
TOTAL GERAL							21.283.813

8. Grandes Opções do Plano (GOPs)

As Grandes Opções do Plano constituem as linhas de desenvolvimento estratégico da autarquia, sendo constituído pelo Plano Plurianual de Investimentos (PPI), com projeção quadrienal, do qual constam os projetos e ações que implicam despesas a realizar por investimentos e, ainda, pelas Atividades Mais Relevantes (AMR), também com projeção quadrienal, constituídas por outras ações ou projetos de natureza económica diferente, cujas despesas não se consideram de investimento.

8.1 Plano Plurianual de Investimentos

O Plano Plurianual de Investimentos reflete os investimentos que a autarquia promove e desenvolve no âmbito dos objetivos e programas que são definidos como prioritários, apresentando os investimentos a realizar no próximo ano e nos anos seguintes.

Os projetos e ações implicam despesas orçamentais destinadas ao investimento e são classificadas na rubrica económica 07 – Aquisição de Bens de Capital e 09 – Activos Financeiros (FAM).

Para 2017 os investimentos municipais previstos no PPI (financiamento definido) totalizam sete milhões quatrocentos e cinquenta e um mil quinhentos e trinta e seis euros.

A análise pormenorizada do Plano Plurianual de Investimentos permitirá ainda identificar acção a acção, a sua finalidade, a entidade responsável pela sua execução, a dotação atribuída e a sua extensão temporal.

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2017

Município de Coruche

9. TRANSFERÊNCIAS PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA 2017

FREGUESIAS	Transferência Mensal	Transferência Anual
BISCAINHO	4.618,03 €	55.416,38 €
BRANCA	6.002,29 €	72.027,46 €
CORUCHE, FAJARDA E ERRA	14.016,91 €	168.202,97 €
COUÇO	4.832,62 €	57.991,43 €
LAMAROSA	6.633,06 €	79.596,76 €
SANTANA DO MATO	7.434,75 €	89.216,94 €
TOTAL	43.537,66 €	522.451,94 €

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2017

Município de Coruche

10. SERVIÇO DA DÍVIDA – (EMPRÉSTIMOS) 2017

Data	Finalidade	Entidade	Capital		Taxa de Juro	Prazo de amortiz.	Anos		Encargos do Ano		Capital em Dívida em 31/12/2017
	(Objectivo/Programa)	Credora	Inicial	Utilizado			Decorr.	Faltam	Amortiz.	Juros	
08-01-1999	Estrada do Feixe	CGD	997.596 €	997.596 €	0,27%	20 anos	17	3	73.710 €	0 €	79.852 €
21-12-1999	Emissário, piscinas municipais e rede viária.	CGD	3.740.984 €	3.740.984 €	0,28%	20 anos	16	4	237.187 €	1.819 €	476.354 €
24-03-2003	Piscinas Municipais e Rede Viária	CGD	2.493.989 €	2.493.989 €	1,23%	20 anos	12	8	180.234 €	9.974 €	958.791 €
25-11-2003	Terreno e obra do Estádio Municipal	CGD	905.904 €	905.904 €	0,95%	20 anos	12	8	57.221 €	2.553 €	346.584 €
TOTAL			8.138.474 €	8.138.473 €					548.352 €	14.346 €	1.861.581 €

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2017

Município de Coruche

ENCERRAMENTO

ORÇAMENTO DA RECEITA E DESPESA PARA O EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2017

O Orçamento do Município de Coruche, que importa, tanto na receita como na despesa, o montante de vinte e um milhões, duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e treze euros, apresentado em trinta e sete folhas, devidamente numeradas e rubricadas, foi _____ em projeto proposto pela Câmara Municipal, na reunião realizada no dia ____ de outubro de 2016, para ser presente à Assembleia Municipal.

A Câmara Municipal ⁽¹⁾

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

(1) – Rubricar também as folhas.

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2017

Município de Coruche

ORÇAMENTO DA RECEITA E DESPESA PARA O EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2017

O Orçamento que antecede, proposto pela Câmara Municipal, conforme sua deliberação de ____ de outubro de 2016, foi _____ em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, que teve lugar em ____ de novembro de 2016, pelo que todas as folhas e anexos ficam rubricadas pelos seus membros que a seguir também assinam.

O Presidente

-----	-----
-----	-----
-----	-----
-----	-----
-----	-----
-----	-----
-----	-----
-----	-----
-----	-----
-----	-----
-----	-----
-----	-----
-----	-----
-----	-----
-----	-----

ANEXO

Orçamentos, para 2017, das entidades previstas no nº 2 do artigo
42º, da Lei n.º 73/2013